

INFORMAÇÕES/PARECERES/DESPACHOS

Processo nº E-11/002/618/2016

Data de Abertura: 24/05/2016

Rubrica: Fl.: 412

À

SUAFI

Sra. Superintendente,

1 Considerando o recebimento do pedido de impugnação ao edital de licitação relativo ao pregão eletrônico nº 006/2016, encaminhado por e-mail pela empresa "Maciel Auditores S/S" (fls.106-111 verso) e recepcionado pela AgeRio na data de 21/06/2016 às 17:47h.

2 Considerando que as questões levantadas pela empresa interessada referem-se, basicamente, a dois pontos, a saber:

a) solicitam que o item 7.1.3 do Termo de Referência (anexo ao Edital) imponha a exigência de que o profissional comprove a inscrição no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – CNAI seja o do CNAI-BACEN;

b) requerem que a AgeRio estabeleça uma equipe mínima de auditores que prestarão o serviço.

3 Por se tratarem de questões técnicas, o pedido de impugnação foi remetido à AUDIT (vide fls.105-106), área competente para definição de parâmetros técnicos balizadores da contratação, para análise do pleito do interessado e respectivas respostas.

3.1 O Sr. Vitor Barbosa, Gerente da AUDIT, respondeu (vide fls.105) ao pleito do interessado relatando o seguinte:

a) **acatamos o pleito do interessado sobre o item 7.1.3, e solicitamos a inclusão do subitem 7.1.3.1 ao termo de referência com a seguinte redação:**

"7.1.3.1 O Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) deverá indicar as habilitações técnicas para atuação no âmbito das atividades de Auditoria Independente em instituições financeiras, de acordo com as especificações no inciso III, art. 2º da Resolução CFC 1.495 de 20/11/2015."

b) **não acatamos o pleito do interessado sobre composição mínima da equipe, por entender que, pela natureza do serviço de auditoria independente, o próprio mercado determina o quantitativo adequado de pessoal para a execução dos trabalhos.**

3.2 Assim, observa-se que o pleito do interessado foi acatado parcialmente, conforme manifestação da AUDIT.

4 Entendemos, salvo melhor juízo, que a sugestão da AUDIT para que seja incluído o item 7.1.3.1 ao Termo de Referência – TR **NÃO modifica a formulação de**

propostas, uma vez que apresenta apenas um detalhamento do texto já exposto no TR, razão pela qual defendemos que a licitação deve ser mantida, com as datas já programadas previamente no edital. Entretanto, tal decisão foge à esfera de competência deste Pregoeiro, motivo pelo qual submeto a questão à apreciação de V.Sa. para análise e decisão da impugnação recebida.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.


Rodrigo Santana de Almeida
Analista de Desenvolvimento
Mat: 175

Sr. Pregoeiro.

De acordo com a
manifestação supra.

Em 22 de junho de 2016,



Tatiana Oliver G. de Souza
Superintendente
Mat: 253